

**Conselheiro Relator: Cristiano Silva De Carvalho**

**Processo:** 23205.013758/2024-92 Ra - Eletrônico

**Assunto: 023.12** – (Gestão de Passos) DIREITOS E VANTAGENS - PAGAMENTOS - REESTRUTURAÇÃO E ALTERAÇÃO SALARIAL

**Interessado: Raul Távora – Assistente em Administração Campus Realeza-PR**

## **I Histórico**

Esse Recurso ao Colegiado da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário da UFFS tem fulcro no Artigo 5º Inciso XXXIV nos quais todo o cidadão tem o direito de peticionar em defesa de direitos e abuso, com isso acato o Recurso do interessado a esse colegiado deliberatório. Registre aqui, que esse processo é um apensado e não peça principal do interessado, pois a aparece o processo 23.205-009806/2024-11 no qual é sobre um pedido de Plano de Educação Formal (PLEDUCA) onde o interessado está no Programa de Doutorado em Administração e Gestão de Inovação em Chapecó-SC e o Campus que trabalha não tinha horas de Capacitação e com isso foi pedido que diminuísse a Carga horária de 40 horas para 30 horas, todavia o interessado é o primeiro colocado para integralidade de suas liberação houve um parecer que o segundo colocado do mesmo campus foi liberado por esse egrégio colegiado a usufruir de forma integral horas para o PLEDUCA. Nesse sentido, o interessado para não perder o seu PLEDUCA resolveu diminuir a sua carga horária e com isso seu provimento. Os gestores do Campus Realeza aprovaram além de sua liberação integral a conversão de 30 para 40 horas, porque é importante uma Política de qualificação robusta que fortalece o quadro servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul, contudo a divisão de benefício, pediu um parecer da procuradora jurídica sem o processo principal e do reitor que negou a conversão de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas.

## **II Relatório Técnico**

Ao analisar os processos 23.205-009806/2024-11 e também o processo 23.205.23273/2022-45 importante ressaltar que o interessado fez as entregas dos planos de trabalhos e pactuação, teve os pareceres das chefias em setembro de 2024 para ter o afastamento em 2025 na ordem 36 do processo 23.205.23273/2022-45 ao ler os processos não houve pedidos dos gestores do campus em que o interessado trabalha a solicitação de diminuição de carga horária. Importante ressaltar que PLEDUCA visa qualificar a UFFS, houve aqui uma espécie não deliberada de reduzir o provimento sendo que os demais servidores obtiveram e tiveram o direito de ter o afastamento integral para se capacitar, com isso o interessado apresentou em sua defesa o princípio da isonomia no serviço público que na Constituição federal da República federativa do Brasil de 1988 está escrito: " todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Houve que muitos pareceres sobre essa temática deu margem, a feições jurisprudenciais administrativas no qual o interesse privado supera o interesse público e sim o contrário, a pergunta é: onde está o interesse público? Esse interesse está na alta qualificação dos técnicos administrativos em educação que assim proporciona uma qualidade no serviço público, pois a educação formal fomenta: o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura. O interesse público está em fortalecer uma política de educação no qual o retorno do servidor após o seu doutoramento poderá a ser um incentivador das políticas públicas na educação superior. É ter um colega com criticidade para incentivá-lo a apoiar a universidade pública com ciência e consciência da alteridade. Ao terminar coloco em verbis o despacho padrão nº24 de 2024 na ordem 7 (sete) do processo 23205.013758/2024-92 no qual o interessado expõe: "A aplicação desigual das normas, ao permitir que outro servidor em condições idênticas mantenha a

jornada de 40 horas, demonstra claro desvio de finalidade. Por outro lado, a alta Administração em sua defesa alega no despacho padrão 664/2024 GR/UFGS nº 5 do documento digital : “O caso do servidor autorizado a afastar-se fora dos limites do BHCAP, em função de ter seu recurso acolhido pela CAPGP/CONSUNI (Processo nº 23205.009086/2024-11), não pode ser usado como referência no presente caso, pois o afastamento fora dos limites do BHCAP se deu pelo reconhecimento de erro procedimental da COPLE, ou seja, da Administração”.

### **III Voto do Relator**

Manifesto voto favorável ao recurso do interessado no processo 23.205.013758/2024-92, além do processo de nº 23.205-009806/2024-11 no qual o interessado aparece e por outro lado todos os requisitos foram cumpridos por ele e houve o reconhecimento do COPLE do erro administrativo, decido por negar a decisão 47/2024 GR/UFGS nº de ordem 8 do documento digital exarada em 21 de agosto de 2024 Despacho 664 do Gabinete do reitor nº 5 do documento digital. Em suma, é o voto do relator.

Cristiano Silva De Carvalho/Siape 1764164  
Relator / Siape



**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° Parecer /2024 - ACAD - PF (10.43.03)**  
(N° do Documento: 11)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 17:24 )

**CRISTIANO SILVA DE CARVALHO**

BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA

ACAD - PF (10.43.03)

Matrícula: ###641#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**  
, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de  
verificação: **cd12e2ae9c**